



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO** (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI N. 14.133/2021)

1. **DEFINIÇÃO:** Este Termo de Referência tem por finalidade descrever as especificações e condições de execução, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, na Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, com prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos e previsão de prorrogações anuais, até o limite de 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado abaixo:

a) manutenção dos equipamentos e instalações dos sistemas elétrico, hidráulico, hidrossanitário, de esgoto, de águas pluviais, de telefonia interna, de prevenção e combate a incêndio (parte hidráulica) e de proteção contra descargas atmosféricas (pequenos reparos) a serem executados no Edifício-sede, Sede II e Unidade Avançada de Atendimento (UAA) do Cabo de Santo Agostinho, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

b) elaboração de estudos preliminares para a execução de obras e serviços de engenharia em todas as unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

c) execução e acompanhamento de pequenas reformas e adaptações em todas as unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

d) assistência técnica nas instalações físicas e equipamentos instalados na sede das subseções judiciárias de Goiana, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri;

e) Execução de pequenos serviços de manutenção predial nos edifícios-sede das Subseções Judiciárias de Petrolina, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri;

f) limpeza permanente das fachadas do edifício-sede e anexos da Justiça Federal de 1º. Grau em Pernambuco;

g) Elaborar projetos de arquitetura (plantas baixas, cortes, fachadas, especificações de materiais), de modo a dar suporte ao órgão, tais como os previstos no Plano de Obras, bem como, fazer o acompanhamento e assessoramento da execução daquilo que foi projetado, elaborar estudos técnicos preliminares, para apreciação da direção do foro, a respeito de materiais a serem utilizados nas obras, reformas e serviços de engenharia, com o objetivo de verificar a melhor relação custo/benefício.

1.1.1. A contagem do prazo de 5 (cinco) anos e previsão das prorrogações anuais terá como termo inicial a data de início da prestação dos serviços, definida na Ordem de Serviço (OS), certificada pela fiscalização técnica do contrato.

1.1.2. Dados da contratação:

Forma de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO

Fundamentação legal: Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/1/2010 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 de 07/07/2021

Plano de Contratações Anual de 2026: JFPE-PE-GABNA-0003

Centro de Custo: GABNA-Contratos

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168312

1.2. Serviços a serem executados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, nas diversas instalações físicas da Justiça Federal de Primeiro Grau em PE	167.960,34	2.015.524,06
TOTAL			

1.2.1. ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL E DOS LIMITES DE EXEQUIBILIDADE**ITEM 1 – RECIFE (SEDE E SEDE II)**

Serviços executados mediante a disponibilização de postos ou horas de trabalho				
PROFISSIONAL	UNID	PREÇO UNIT. MÁXIMO	QTDE. MENSAL	SUBTOTAL MENSAL MÁXIMO
Engenheiro civil	Posto	32.026,42	1	32.026,42
Encarregado de manutenção predial	Posto	18.219,73	1	18.219,73
Técnico administrativo	Posto	6.063,56	1	6.063,56
Pedreiro de manutenção e conservação	Posto	6.063,56	1	6.063,56
Pintor de obras	Posto	7.369,85	1	7.369,85
Encanador de manutenção	Posto	7.504,94	1	7.504,94
Marceneiro	Posto	7.369,85	1	7.369,85
Eletricista	Posto	7.556,59	3	22.669,77
Auxiliar de manutenção predial	Posto	4.830,75	2	9.661,49
Pedreiro de fachada	Posto	7.695,10	1	7.695,10
Auxiliar de pedreiro de fachada	Posto	5.953,93	1	5.953,93
Técnico de segurança eletrônica	Posto	7.536,18	1	7.536,18
Arquiteto	Hora	103,10	132	13.609,20
Técnico de segurança do trabalho	Hora	32,48	40	1.299,08
Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho	Hora	162,19	8	1.297,52
SUBTOTAL MENSAL MÁXIMO DO ITEM 1				154.340,18
SUBTOTAL ANUAL MÁXIMO DO ITEM 1				1.852.082,19

ITEM 2 – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA

PROFISSIONAL	UNID	PREÇO UNIT. MÁXIMO	QTDE. MENSAL	SUBTOTAL MENSAL MÁXIMO
Pedreiro de manutenção e conservação	Posto	6.063,56	1	6.063,56
SUBTOTAL MENSAL MÁXIMO DO ITEM 2				6.063,56 (3)
SUBTOTAL ANUAL MÁXIMO DO ITEM 2				72.762,78 (4)

ITEM 3 – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA TALHADA

PROFISSIONAL	UNID	PREÇO UNIT. MÁXIMO	QTDE. MENSAL	SUBTOTAL MENSAL MÁXIMO
Eletricista	Posto	7.556,59	1	7.556,59
SUBTOTAL MENSAL MÁXIMO DO ITEM 3				7.556,59 (5)
SUBTOTAL ANUAL MÁXIMO DO ITEM 3				90.679,09 (6)

QUADRO RESUMO - ANUAL

TOTAIS MÁXIMOS	ITEM 1 (2)	ITEM 2 (4)	ITEM 3 (6)	TOTAL GLOBAL MÁXIMO [(2) + (4) + (6)]
----------------	------------	------------	------------	---------------------------------------

	1.852.082,19	72.762,78	90.679,09	2.015.524,06
--	---------------------	------------------	------------------	---------------------

1.2.2. As remunerações mínimas dos profissionais a que se refere o item 1.2.1, de observância obrigatória na elaboração das planilhas de preços, são as seguintes:

PROFISSIONAL	UNID.	LOCAL		
		RECIFE	PETROLINA	SERRA TALHADA
Engenheiro civil	Posto	14.463,73	-	-
Encarregado de manutenção predial	Posto	8.084,59	-	-
Técnico administrativo	Posto	2.406,80	-	-
Pedreiro de manutenção e conservação	Posto	2.406,80	2.406,80	-
Pintor de obras	Posto	3.038,53	-	-
Encanador de manutenção	Posto	3.038,53	-	-
Marceneiro	Posto	3.038,53	-	-
Eletricista	Posto	3.038,53	-	3.128,84
Auxiliar de manutenção predial	Posto	2.353,78	-	-
Pedreiro de fachada	Posto	3.118,97	-	-
Auxiliar de pedreiro de fachada	Posto	2.353,78	-	-
Técnico de segurança eletrônica	Posto	3.118,97	-	-
Arquiteto	Hora	73,10	-	-
Técnico de segurança do trabalho	Hora	23,46	-	-
Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho	Hora	115,00	-	-

1.2.3 O adicional de periculosidade (30% sobre o salário base) já se encontra incluído na remuneração mínima dos profissionais eletricitista, pedreiro de fachada e auxiliar de pedreiro de fachada, constantes do quadro acima, devendo tal adicional ser destacado na planilha de preços do licitante, bem como os de insalubridade (20% sobre o salário base) nas funções de pintor de obras, encanador de manutenção e marceneiro.

1.2.4. Excetuados os adicionais de que trata o item 1.2.3, os adicionais de periculosidade ou insalubridade não serão considerados nas remunerações dos demais profissionais e serão expurgados da planilha de preços do licitante que os incluir para efeito de valor final da proposta.

1.2.5. Os eventuais adicionais de periculosidade ou insalubridade, a que se refere o item 1.2.4, só serão acrescidos ao valor do posto do profissional mediante laudo técnico apresentado após o início da execução dos serviços, que ateste oficialmente a condição perigosa ou insalubre, assim reconhecida pela Administração, com repercussão no preço mensal do posto ou da hora de trabalho por aditamento ao contrato a partir do recebimento do laudo.

1.2.6. O preço anual reputado como inexequível será o menor dos seguintes valores, após concluída a fase de lances:

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a R\$ 1.511.643,04 (um milhão, quinhentos e onze mil seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

b) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a R\$ 1.713.195,45 (um milhão, setecentos e treze mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

1.2.7. A inexecutabilidade de que trata o item 1.2.6 é relativa, admitindo-se prova em contrário por parte do proponente, podendo o pregoeiro solicitar esclarecimentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação ou da publicação da

decisão, sem prejuízo da realização de diligências.

1.2.8. Os preços estimados e máximos dos postos de trabalho constantes da Tabela do item 1.2.1 foram obtidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos profissionais da construção civil, na tabela SINAPI/PE (abril/26) e em pesquisas de preços no sistema Comprasnet (equipamentos e materiais).

1.3. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
Edifício-sede	Av. Recife, nº 6250 – Jiquiá – Recife-PE
Sede II	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 6211 – Imbiribeira – Recife-PE, que abriga os Juizados Especiais Federais de Recife e as Subseções Judiciárias do Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho) (imóvel compartilhado com a INFRAERO,
UAA – Unidade de Atendimento Avançado	Rodovia PE-60, km 03, salas nºs 306 e 307, Empresarial Cabo Corporate Center, Torre Aníbal Cardoso, Cidade Garapu, Cabo de Santo Agostinho-PE
Subseção Judiciária de Goiana	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 25, Centro, Goiana – PE
Subseção Judiciária dos Palmares	Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Centro, Palmares-PE
Subseção Judiciária de Caruaru	Rua Professor Lourival Vilanova, nº 196, Bairro Universitário, Caruaru – PE
Subseção Judiciária de Garanhuns	Rua Vital Brasil, nº 44, Novo Heliópolis, Garanhuns-PE
Subseção Judiciária de Arcoverde	Rodovia BR 232, s/n, Km 258, Arcoverde-PE
Subseção Judiciária de Serra Talhada	Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n, AABB, Serra Talhada- PE
Subseção Judiciária de Salgueiro	Rua João Veras de Siqueira, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro – PE
Subseção Judiciária de Ouricuri	Praça Gov. Muniz Falcão, 165, Ouricuri - PE
Subseção Judiciária de Petrolina	Praça Santos Dumont, Centro, Petrolina – PE

1.3.2. ESPECIFICAÇÕES

Conforme detalhado no Subanexo A, item 1, ao final deste Termo de Referência.

1.3.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2, ao final deste Termo de Referência.

1.3.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2.1.2., ao final deste Termo de Referência.

1.3.5. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2.1.3., ao final deste Termo de Referência.

1.3.5. SERVIÇOS CORRETIVOS

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2.1.4., ao final deste Termo de Referência.

1.3.6. LINHA DE TEMPO PARA CHAMADOS

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2.2, ao final deste Termo de Referência.

1.3.7. DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2.3, ao final deste Termo de Referência.

1.3.8. NOTIFICAÇÕES E DEDUÇÕES SOBRE O PREÇO CONTRATADO

Conforme detalhado no Subanexo A, item 2.4, ao final deste Termo de Referência.

1.4. O processo licitatório para contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência obedecerá ao disposto no Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, e no Decreto n.º 10.024, de 20/9/2019, na Lei nº 14.133, de 01/04/21, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/1/2010 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021 de 07/07/2021.

1.5. A frequência de aferição e de avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o à contratante até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

1.6. Devem constar do relatório, entre outras informações:

- a) nome e a função do(s) responsável(is) técnico(s);
- b) indicadores/metras de níveis de serviços acordados e alcançados;
- c) plano de manutenção preventiva dos equipamentos, previsto no item 1.3.4. deste Termo de Referência;
- d) descrição dos serviços corretivos, executados no mês, bem como folhas de testes, incluindo a data, o horário e o local de execução;
- e) relação de peças, componentes e acessórios substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações ou modificações;
- f) relação de serviços em andamento e a executar;
- g) leitura dos instrumentos de medição antes e depois da realização dos serviços preventivos;
- h) análise dos testes efetuados;
- i) resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período;
- j) relação de pendências, razões de sua existência e quais delas necessitam de solução pela contratante;
- k) informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;
- l) sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- m) sugestões de modificações nas instalações, objetivando a otimização do sistema e economia de energia;
- n) recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período, e demais informações relevantes.

1.7. Os serviços deverão ser iniciados até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A contratação almejada abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, instrumentos, serviços de terceiros e material de consumo necessários à adequada execução do objeto;

2.2 Os serviços deverão ser executados de forma contínua;

2.3 A jornada de trabalho, bem como o horário de execução dos serviços, deverá obedecer a convenção coletiva da categoria;

2.4 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

2.5 A solicitação de substituição, mencionada no item anterior, não precisará ser realizada pela fiscalização do contrato, podendo ser realizada pelo preposto, engenheiro e/ou encarregado da CONTRATADA, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

2.6 A substituição poderá ocorrer em data posterior àquela em que o colaborador se ausentar, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato a bem do serviço público e atendidas as necessidades de serviço do Órgão.

2.7 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.9. A adjudicação do objeto far-se-á de forma global ao licitante que ofertar o menor preço anual final.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção, reparo, conserto, conservação, montagem, teste (medições) e operação, bem como de realização de pequenas adaptações e reformas, tendo em vista a necessidade do funcionamento adequado das instalações prediais e equipamentos da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, de modo que as suas atividades possam ser desempenhadas sem solução de continuidade, contribuindo para uma eficiente prestação jurisdicional.

3.2. Para a efetiva realização dos serviços em apreço há a necessidade de atuação permanente de profissionais da área da construção civil, tais como pedreiro, marceneiro, eletricista, encanador, pintor e/ou artífice, devidamente orientados, dirigidos e fiscalizados por profissional engenheiro qualificado e habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), nos termos da legislação do CONFEA, bem como profissional de arquitetura, habilitado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos termos da Lei nº 12378/2010. Efetivamente, há que se destacar que também, neste caso, inexistem tais profissionais no quadro

de servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, posto serem tarefas de natureza auxiliar ou de apoio que devem ser terceirizadas, conforme fixa o Decreto-lei n.º 200/1967.

3.3 Os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva mensal das instalações físicas e equipamentos da JFPE são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" c/c art. 29, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/67, podendo a sua contratação ser efetuada sob a modalidade de pregão do tipo eletrônico.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/9/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto far-se-á de forma global ao licitante que ofertar o menor preço anual final, tendo-se em vista que, em regra, os serviços serão executados de modo coordenado e interdependente, necessariamente sob a orientação de um único responsável técnico.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável na vigência máxima de até **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.2 O serviço é enquadrado como continuado, pelo fato de que eventuais paralisações, causará transtornos para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais, além de ser imprescindível para a conservação do patrimônio público.

5.3 Por meio desses serviços, a JFPE buscará garantir a continuidade dos serviços, mantendo os espaços do ente público com funcionalidade, agregando tempo de vida útil protegendo o imóvel contra depreciação precoce, infiltrações ou rachaduras, sendo a vigência plurianual a mais vantajosa para a Administração.

5.4 Em atendimento ao art. 106, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, a definição do prazo plurianual do contrato decorre de que contratações com vigências anuais ensejariam em novo processo licitatório a cada exercício, o que requer da Administração emprego de tempo e pessoal para a elaboração de toda a documentação e análises necessárias até a conclusão final, sendo, portanto, inviável para serviços de natureza continuada.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução conforme item 1 deste Termo de Referência, acompanhada de planilhas de custos e formação de preços e composição de unitários (Modelos Subanexo B), por local de prestação e por profissional, observadas as **remunerações mínimas** por profissional, conforme item 1.2.2. deste Termo de Referência, os percentuais fixos definidos, as provisões máximas e o valor máximo total dos serviços.

6.2. Será considerada vencedora a proposta de menor valor global, desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

6.3. O valor global dos serviços refere-se ao seu preço anual, **devendo os lances ofertados corresponderem ao valor anual dos serviços, que será assim registrado no COMPRASNET, com a quantidade "01" indicada, representando 01 (um) ano.**

6.4. Na elaboração das planilhas deverá ainda ser observado, além das remunerações a que alude o item 1.2.2 deste Termo de Referência, os percentuais e valores já consignados na Planilha, que não poderão ser alterados.

6.4.1. A alíquota de 0,20% destinada ao INCRA, só será devida mediante comprovação do seu recolhimento.

6.4.2. O percentual da CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta) deve estar em consonância com o setor o qual a empresa pertence.

6.5. A proponente arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e estimativas de custos de sua proposta, inclusive no tocante às quantidades e valores providos para vales-transporte, que cobrirão obrigatoriamente o trajeto diário residência/trabalho e trabalho/residência, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da licitação, não lhe cabendo posterior recomposição de custos a esse título, nem de qualquer outro custo de orçamento de sua responsabilidade, salvo quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 124 e 131 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. Os benefícios concedidos na convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente deverão estar contemplados na planilha.

6.7. Não será admitida a inclusão de despesas com reserva técnica.

6.8. A taxa de Custos Indiretos, Tributos e Lucro deve compreender exclusivamente o lucro, a administração central, a supervisão indireta e as alíquotas de PIS, COFINS e ISS, vedada a inclusão de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

6.8.1. Os percentuais dos impostos consignados na proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da licitante, conforme a seguinte tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
SIMPLES Nacional (alíquota máxima)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,60% sobre o faturamento

6.9. A licitante optante pelo SIMPLES Nacional que venha a ser contratada deverá apresentar cópia de ofício comunicando à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, abrindo mão da opção pelo referido regime tributário, ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará desse regime de tributação a partir do mês seguinte à contratação.

6.10. As licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES Nacional, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto deste Termo de Referência, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.11. As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES Nacional, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, vedada a revisão para solicitar a alteração de custos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso xxiii, alínea "c" da lei n. 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo C deste Termo de Referência, abrange a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de modo a garantir o conforto e a segurança das instalações físicas, possibilitando a continuidade da prestação jurisdicional, bem como o prolongamento da vida útil das edificações.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, Anexo C deste Termo de Referência, foram definidos os seguintes requisitos da contratação:

- a)** o licitante deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica especificada neste Termo de Referência, bem como cumprir os requisitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
- b)** a qualificação técnica consistirá em atestado de qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, além da apresentação de declaração de vistoria ou declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto e entrega dos serviços, conforme modelo a ser disponibilizado;
- c)** a contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação, devendo estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito neste Termo de Referência.

8.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.3. O adjudicatário deverá, como condição para assinatura do instrumento de contrato, indicar preposto com endereço na Região Metropolitana do Recife, que será o elo entre a contratante e a contratada, indicando telefone, e-mail, WhatsApp e endereço de localização.

8.3.1. Na indicação do preposto deverá constar o seu nome completo, Cédula de Identidade, CPF, telefone e e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.3.2. O preposto, uma vez indicado e aceito, deverá, sempre que lhe for solicitado, participar de reunião com o fiscal técnico com vistas a tratar das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

8.3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.3.4. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4. Além da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade com a Seguridade Social, a Fazenda Nacional, a Fazenda Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e do cumprimento do disposto no art. 68, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021, o licitante deverá comprovar qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme a seguir.

8.4.1 SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme detalhado no item 10 deste Termo de Referência.

8.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.2.1 Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a licitante deverá comprovar que possui:

a) Qualificação técnica genérica: registro ou inscrição da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro(s) civil(s) ou engenheiro(s) eletricitista(s), integrante(s) do quadro permanente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da região a que estiver vinculada a licitante, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005;

a.1) A pessoa jurídica licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para o início da prestação dos serviços, entendendo-se como pertencente(s) ao quadro permanente o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) sócio(s), empregado(s) ou o(s) que possua(m) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, independentemente de seu(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Qualificação técnico-operacional: no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, comprovando que a sociedade empresária licitante executa ou executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do inc. II, do art. 67, da Lei 14.133/21, vedada a subcontratação e o somatório de atestados.

b.1) A vedação do somatório de quantitativos em atestados distintos para o atendimento dos valores mínimos exigidos na alínea “b” do subitem 8.4.2.1 tem como objetivo constituir a garantia mínima e suficiente de que o futuro contratado detém a capacidade de cumprir com as suas obrigações contratuais, possui expertise de execução técnica, logística, organização, programação e capacidade financeira adequada. Justifica-se, portanto, a exigência quanto a não possibilidade da soma de atestados para comprovar o quantitativo total exigido como forma de garantir a similaridade entre os serviços previamente executados pela empresa com os serviços pleiteados pela Administração.

b.2) considera-se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a execução dos seguintes serviços de manutenção, durante um período mínimo de 1 (um) ano, transcorrido até a data prevista para a realização da sessão de apresentação das propostas.

b.2.1) subestação com potência mínima de 1.000 KVA;

b.2.2) grupo gerador com potência mínima de 500 KVA/380V;

b.2.3) instalações elétricas em edificação com área mínima construída de 15.000 m²;

b.3) Será admitida a apresentação de atestados distintos para cada um dos serviços descritos nas alíneas “b.2.1”, “b.2.2” e “b.2.3”, desde que, para cada um dos serviços, seja comprovada a sua execução por um período mínimo de 1 (um) ano, transcorrido até a data prevista para a realização da sessão de apresentação das propostas.

b.4) No(s) atestado(s) apresentado(s) deverão ser indicados, com clareza, os serviços foram prestados e o prazo já transcorrido de sua prestação, sob pena de não aceitação do(s) atestado(s).

b.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.6) Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s) solicitado(s), entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, declaração(ões) ou outros documentos idôneos e endereço atual do contratante.

b.7) O licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações complementares necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

b.8) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária do licitante, especificada no seu contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b.9) Quando constatada má-fé do licitante na apresentação do(s) atestado(s), que evidencie a prestação de declaração falsa de que atende os requisitos de qualificação técnica, o mesmo será impedido de participar de licitações e de contratações no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das providências cabíveis com vistas à apuração de delito.

c) Qualificação técnico-profissional: – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, comprovando experiência do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro(s) civil(s) ou engenheiro(s) eletricitista(s), de que trata a alínea “a” do subitem 8.4.2.1, em serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a que se refere a alínea “b.1”, a saber:

c.1) subestação de energia elétrica abrigada;

c.2) grupo gerador;

c.3) instalações elétricas em edificação não residencial.

d) Declaração de Vistoria, conforme modelo disponibilizado no Anexo A deste Termo de Referência, assinada por pelo menos 1 (um) responsável técnico, engenheiro civil ou eletricitista, pertencente ao quadro permanente da licitante na data da vistoria, ratificada pela Supervisão da Seção de Administração Predial e Engenharia, comprovando que esse responsável técnico visitou as instalações do

edifício-sede da Justiça Federal e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1) a vistoria de que trata esta alínea deverá ser feita de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 9h30 às 11h30 ou das 14 às 16 horas.

d.2) o(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro (s) civil(s) ou eletricitista(s), a que se refere a alínea "d", deverá(ão), previamente à vistoria, se identificar junto à Supervisão da Seção de Administração Predial e Engenharia e comprovar pertencer ao quadro permanente da licitante.

d.3) as vistorias deverão ser agendadas junto à Supervisão da Seção de Administração Predial e Engenharia, por meio dos telefones (81) 3213-6167.

d.4) declaração, fornecida pela própria licitante, de que conhece todas as condições locais para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, supre a necessidade de visita técnica, não podendo ser alegado posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação (ver modelo disponibilizado no Anexo B deste Termo de Referência).

e) declaração, se for o caso, de que instalará escritório na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da prestação dos serviços, em cumprimento ao disposto no item 10.6, alínea "a", do Anexo VII da IN SEGES/MP n.º 05/2017, ressalvando-se que, caso a licitante já disponha de matriz ou filial, deverá declarar a manutenção do escritório.

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a oferta da proposta;

a.1) admitir-se-á a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de cópia do despacho de homologação judicial do plano de recuperação, ou certidão expedida pelo juízo, atestando a homologação judicial, sem prejuízo da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis apresentados na forma da lei e assinados por contador legalmente habilitado e pelo responsável da licitante, que comprovem a sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão;

b.1) serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

b.1.1.1) publicados no Diário Oficial; ou

b.1.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

b.1.1.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.2) sociedades por cotas de responsabilidade limitada:

b.1.2.1) por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b.1.2.2) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:

b.1.3.1) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

b.1.4.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) no caso de licitante constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade empresária;

c) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato social da licitante;

e) a comprovação da boa situação financeira da licitante será obtida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), assim calculados:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

f) a licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

f.1) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

f.2) declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Subanexo D, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, atualizável na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

f.2.1) o cálculo a que se refere esta alínea é expresso pela fórmula abaixo, a saber

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

f.2.2) caso na Declaração de contratos apresentada pela licitante (alínea "d") exista(m) contrato(s) com vigência inferior a 12 (doze) meses, será considerado o valor anual projetado do contrato (valor mensal do contrato x 12) para efeito de aplicação da fórmula constante da alínea "d.1" acima;

f.2.3) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

f.2.4) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas em prazo fixado pelo Pregoeiro.

g) Serão aceitos balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício social exigível emitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), dispensada, nestes casos, a autenticação direta na Junta Comercial.

h) Além das exigências previstas nos itens **8.4.2.** e **8.4.3.** deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações no momento do cadastramento da proposta, sem prejuízo de outras exigências constantes do edital:

- declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

- declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

- declaração, sob as penas da lei, de que até a data da sessão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- declaração de que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16/9/2009;

- declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, com observância do disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- declaração informando que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/7/91.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custeio dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, e estão assim classificadas:

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.04

Programa de Trabalho: 168312.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, e nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017, de modo a:

a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

g) promover a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

h) quando do fornecimento de peças, adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

i) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

j) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos

seus similares.

11 DETALHAMENTO GERAL DA CONTRATAÇÃO

11.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para definição das quantidades dos profissionais e demais itens como fardamento, equipamentos, ferramentas e utensílios, tomou-se por base a execução do contrato vigente, de modo a identificar as necessidades, objetivando garantir a eficiência e vantajosidade da contratação.

11.2 EQUIPE TÉCNICA

Ao considerar a complexidade e diversidade dos serviços, a equipe **mínima** necessária deverá ser:

PROFISSIONAL	UNID	QTDE. MENSAL
Engenheiro civil	Posto	1
Encarregado de manutenção predial	Posto	1
Técnico administrativo	Posto	1
Pedreiro de manutenção e conservação	Posto	2
Pintor de obras	Posto	1
Encanador de manutenção	Posto	1
Marceneiro	Posto	1
Eletricista	Posto	4
Auxiliar de manutenção predial	Posto	2
Pedreiro de fachada	Posto	1
Auxiliar de pedreiro de fachada	Posto	1
Técnico de Segurança Eletrônica	Posto	1
Arquiteto	Hora	132
Técnico em segurança do trabalho	Hora	40
Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho	Hora	8

11.3 ITENS A SEREM FORNECIDOS À EQUIPE

Com base no acompanhamento das atividades diárias da equipe que executa os serviços no contrato vigente, tem-se os seguintes quantitativos:

a) Fardamento (quantidade anual por colaborador)

Calça: 4 unidades

Camisa: 4 unidades

Sapato: 2 unidades

Crachá: 2 unidades

b) Ferramentas

Conforme constante do Subanexo E, considerando-se uma vida útil de 24 meses para estimativa das quantidades

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) Remuneração

A remuneração dos colaboradores responsáveis pelas atividades objeto desta contratação têm como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PE e do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL *INCLUSIVE*, bem como a Tabela SINAPI/PE, mês de referência abril/26, onde aplicável.

a.1) Dados da CCT

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MR034128/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2026

Salário do profissional - R\$ 2.406,80

Salário do servente - R\$ 1.810,60

a.2) TABELA DE REMUNERAÇÃO

Na tabela abaixo é possível verificar a correspondência entre as remunerações mínimas, descritas no subitem 1.2.2, estabelecidas na CCT e na tabela SINAPI/PE quanto às funções a serem contratadas:

FUNÇÃO	Função conforme CCT	Função conforme tabela SINAPI/PE (maio/26)	Percentual de diferença	REMUNERAÇÃO (R\$)
Engenheiro civil	-	040813	-	14.463,73
Encarregado de manutenção predial	-	040819	Acréscimo de 32% em relação à tabela Sinapi/PE	8.084,59*
Técnico administrativo	Profissional	-	-	2.406,80
Pedreiro de manutenção e conservação	Profissional	-	-	2.406,80
Pintor de obras	Profissional	-	-	3.038,53
Encanador de manutenção	Profissional	-	-	3.038,53
Marceneiro	Profissional	-	-	3.038,53
Eletricista	Profissional	-	-	3.038,53
Auxiliar de manutenção predial	Servente	-	-	2.353,78
Pedreiro de fachada	Profissional	-	-	3.118,97
Auxiliar de pedreiro de fachada	Servente	-	-	2.353,78
Técnico de Segurança Eletrônica	-	002438	-	3.118,97
Arquiteto	-	033953	-	73,10
Técnico em segurança do trabalho	-	040943	-	23,46
Engenheiro mecânico com especialização	-	002708	-	115,00

em segurança do trabalho				
--------------------------	--	--	--	--

* Quando considerado o valor da tabela SINAPI/PE (maio/26) sem os encargos para mensalista (70,67%).

O acréscimo na remuneração do "encarregado de manutenção predial" faz jus às atividades desempenhadas por esse profissional, uma vez que atende nas diversas necessidades de reformas, manutenções prediais e elétricas, exigindo do encarregado uma gama de conhecimentos técnicos e vivência no dia a dia. Além disso, deve-se considerar quanto ao tempo de experiência mínimo de 6 anos exigido (ver subitem 12.1). Portanto, torna-se necessária a valorização do salário acima do descrito na tabela SINAPI/PE, sendo esse valor compatível com as atribuições da função. A falta de fixação de remuneração, com base em parâmetros de mercado, poderá inviabilizar a contratação, em face da possibilidade de que a empresa vencedora do certame recrute profissionais sem a qualificação necessária. Tal medida encontra respaldo no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão n.º 1.122/2008-Plenário, item 9.2.2.

a.3) Formação dos preços

Conforme modelo disponibilizado no Subanexo B, a qual detalha a formação da remuneração final de cada função da equipe a ser contratada.

a.4) Composição dos módulos

A formação dos custos de cada posto de trabalho é composta por módulos que refletem a legislação vigente quanto à composição da remuneração do trabalhador (13º salário, férias, transporte, etc):

Módulo 1 - Composição da remuneração

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Módulo 3 - Provisões para rescisão

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

Módulo 5 - Insumos diversos

c) Cálculo do valor da contratação

A partir do preenchimento dos módulos acima, obtém-se o valor do custo mensal, por função.

13 REQUISITOS MÍNIMOS DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

13.1 Os profissionais devem possuir o seguinte perfil mínimo:

Com vistas a garantir o bom andamento das atividades, os profissionais da contratada devem possuir o seguinte perfil mínimo:

- a) Engenheiro:** experiência mínima de 10 (dez) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- b) Encarregado de manutenção predial:** experiência mínima de 3 (três) anos com formação técnica em eletrotécnica, cursada em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, ou experiência mínima de 6 (seis) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- c) Técnico administrativo:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- d) Pedreiro de manutenção e conservação:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- e) Pintor de obras:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- f) Encanador de manutenção:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- g) Marceneiro:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- h) Eletricista:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- i) Auxiliar de manutenção predial:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- j) Pedreiro de fachada:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- k) Auxiliar de pedreiro de fachada:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- l) Técnico em segurança eletrônica:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- m) Arquiteto:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão;
- n) Técnico em segurança do trabalho:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão;
- o) Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão.

14. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelas fiscalizações técnica e administrativa até o quinto dia útil seguinte ao da apresentação da documentação exigida para pagamento.

14.1.1. A documentação exigida compreende:

a) fiscalização técnica:

a.1) nota fiscal de prestação de serviços;

a.2) relatório gerencial de serviços;

b) fiscalização administrativa:

b.1) comprovação de regularidade com a Seguridade Social;

b.2) comprovação de regularidade com o FGTS;

b.3) comprovação de regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;

b.4) comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho;

b.5) documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas do mês da prestação dos serviços (salários do mês imediatamente anterior, FGTS, vales-transporte, vales-refeição/alimentação, rescisões de contrato de trabalho etc), exceto quando ainda não exigível, e das obrigações previdenciárias do mês imediatamente anterior, nominalmente individualizadas quanto aos empregados utilizados na prestação dos serviços e relação SEFIP.

14.1.1.1. As exigências de que tratam as alíneas "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4" do item 14.1.1. ficarão adstritas ao que for determinado no despacho proferido no processo de recuperação judicial, caso a contratada encontre-se submetida a tal regime.

14.2. O recebimento definitivo dos serviços, de competência do gestor do contrato, ocorrerá até o quinto dia útil após o recebimento provisório, e obedecerá às seguintes diretrizes:

a) análise da nota fiscal de prestação de serviços e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) recebimento definitivo dos serviços prestados, com o correspondente *atesta* na nota fiscal.

14.3. Se a documentação apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para recebimento provisório ou definitivo só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

14.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante comunicará à contratada para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado, de modo a prevenir efeitos tributários sobre o valor glosado.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. A emissão das notas fiscais/faturas será precedida do recebimento definitivo dos serviços.

14.7. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento das obrigações, a contratada deverá apresentar à fiscalização toda a documentação de sua responsabilidade, comprobatória do cumprimento do que foi ajustado.

14.8. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelos fiscais setoriais e administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação a que se refere o item 15.2.

14.9. Para efeito de recebimento provisório, cada fiscal setorial deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.10. As fiscalizações setoriais e administrativa não atestarão o recebimento provisório dos serviços quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas, e notificarão o contratado para que as corrija no prazo assinalado, reiniciando-se nova contagem de prazo para o recebimento provisório após sanadas as falhas.

14.11. Consideram-se recebidos provisoriamente os serviços com a apresentação da avaliação da execução do objeto pelas fiscalizações setoriais e do relatório circunstanciado pela fiscalização administrativa.

14.11.1. Na hipótese de as verificações não serem concluídas tempestivamente reputar-se-ão como realizadas, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.12. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o *atesta* da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) análise da avaliação da execução, bem como de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

- b)** emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na documentação apresentada; e
- c)** comunicação à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O início da execução dos serviços dar-se-á mediante Ordem de Serviço (OS), expedida pelo gestor do contrato, no prazo previsto no item 1.7 deste Termo de Referência.

15.2. A expedição da OS está condicionada ao atendimento, pela contratada, das seguintes exigências:

a) prestação de garantia sob qualquer das formas previstas no art. 105 ao 114 da Lei n.º 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme item 23 deste Termo de Referência;

b) apresentação de documentação necessária para abertura de conta corrente vinculada em banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, de acordo com o item 17 deste Termo de Referência;

c) declaração de que seus empregados, que prestarão serviços nas instalações da contratante, não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5.ª Região.

15.2.1. As exigências previstas devem ser atendidas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato.

15.3. O atraso injustificado no cumprimento das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 15.2 deste Termo de Referência ensejará ao contratado as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, se o atraso for de até 5 (cinco) dias;

b) multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, a partir do sexto e até o décimo dia de atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, cominada com a rescisão unilateral do contrato e o impedimento de contratar e de participar de licitações no âmbito da União pelo prazo de até 2 (dois) anos, se o atraso for superior a dez dias.

15.3.1. As multas serão cobradas pela via administrativa e deverão ser quitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e caso não seja recolhida adotar-se-ão as medidas legais cabíveis para sua inscrição na Dívida Ativa da União.

16 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão da execução do contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações setoriais e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração contratual, pagamento e eventual aplicação de sanção, extinção da evença etc.

16.2. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada por fiscalização, designada para este fim por ato da Direção do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

16.3. Independentemente da fiscalização exercida pela contratante, a contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) proceder a eventuais substituições de seus profissionais, dando ciência prévia;

b) manter padrão de qualidade dos serviços prestados em consonância com o Índice de Medição de Resultados (IMR);

c) manter permanente contato com a fiscalização da contratante para solução de eventuais problemas.

16.4. A gestão e a fiscalização da execução contratual têm por finalidade:

a) aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados;

b) verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

c) prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para a formalização de procedimentos tais como alteração contratual, aplicação de sanções e extinção do contrato, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução dos problemas relativos ao objeto.

16.4.1. O conjunto das atividades de que trata o item 16.4 competirá ao gestor da execução do contrato, auxiliado pelas fiscalizações setoriais e administrativa.

16.5. A fiscalização técnica corresponde ao acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Indicador de Medição de Resultado (IMR) para efeito de pagamento conforme o resultado.

16.6. Ao verificarem que, na fase de execução contratual, houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, comunicarão tal fato ao gestor do contrato para que este proponha à Direção do Foro a adequação contratual à produtividade efetiva, respeitados os limites dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

16.7. A fiscalização administrativa envolve o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.8. No âmbito da fiscalização administrativa quanto às obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como quando houver admissão de novos empregados:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e do CPF, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados da contratada admitidos;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.8.1. A documentação relacionada no item 16.8 será examinada no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogável por 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. Para fins de recebimento, as fiscalizações técnica e administrativa verificarão se as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada foram atendidas.

16.10. Competirá também à fiscalização administrativa, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e quando não for possível a verificação da regularidade da contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a obtenção dos seguintes documentos:

16.11. No âmbito da fiscalização administrativa quanto às obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, sem prejuízo daquelas relativas às condições de pagamento, a serem obtidas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) regularidade com a seguridade social;
- b) regularidade com as Fazendas Municipal e Nacional;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) regularidade com a Justiça do Trabalho.

16.12. A fiscalização administrativa poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pela contratada, dos documentos abaixo:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de competência, em que conste a contratante como tomadora dos serviços;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;
- d) comprovantes de entrega de vales-transporte, vales-alimentação e quaisquer outros benefícios, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços;
- e) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- f) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- g) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- h) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a fiscalização oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB), e tratando-se de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal administrativo ou o gestor do contrato oficiará ao órgão competente para a fiscalização.

16.14. O fiscal administrativo do contrato elaborará planilha-resumo do contrato, que conterá informações sobre todos os empregados da contratada que prestam serviços nas dependências da contratante, em que constarão:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) função exercida;
- d) salário;
- e) benefícios recebidos com especificação e quantidade (vales-transportes, vale-refeição/alimentação);
- f) horário de trabalho;
- g) férias, licenças e faltas;
- h) ocorrências;
- i) horas extras trabalhadas.

16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, facultando-se à Administração a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.

16.16. A indicação do gestor e dos fiscais setoriais e administrativo do contrato e de seus respectivos suplentes será feita mediante ato da Direção do Foro, indicando-se as suas atribuições, sendo-lhes dada ciência prévia expressa da indicação, observando-se a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

16.17. Para o exercício do seu mister, serão fornecidas à fiscalização do contrato cópias dos documentos essenciais da contratação, tais como dos estudos preliminares, do ato convocatório e seus anexos, da proposta da contratada e da garantia contratual.

16.18. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante a vigência da execução dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais setoriais e administrativo, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel

cumprimento das cláusulas contratuais.

16.19. O fiscal técnico do contrato apresentará ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.20. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão registradas e encaminhadas ao gestor do contrato, ao qual caberá submetê-las à apreciação da Direção do Foro, ouvida previamente a Supervisão da Seção de Assessoria Jurídica.

16.21. Independentemente da fiscalização exercida pela contratante, a contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) proceder a eventuais substituições de seus profissionais, dando ciência prévia;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da contratante, para solução de eventuais problemas.

16.22. As fiscalizações técnicas e administrativa do contrato promoverão as atividades de transição contratual, entre o(s) futuro(s) contratado(s) e aquele que o suceder, observando-se, no que couber:

- a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade dos serviços;
- b) a transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção dos serviços;
- c) a devolução à contratante dos equipamentos, espaço físico etc.

16.23. Os fiscais setoriais e administrativo elaborarão relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão dos serviços, para ser utilizado como fonte de informação para as futuras contratações.

16.24. A fiscalização poderá a qualquer momento interromper o serviço da contratada, caso verificado que um ou mais empregados da contratada estão trabalhando sem o EPI e o EPC adequados.

16.25. Mensalmente, e sem prejuízo da verificação a cada pagamento, a fiscalização administrativa verificará o cumprimento, pela contratada, das obrigações de manter todas as condições exigidas para a contratação.

16.26. No procedimento de glosa, a fiscalização, ao constatar que a contratada não atingiu o nível mínimo do Indicador de Medição de Resultado (IMR) no serviço executado, apontará, objetivamente, o(s) item(ns) que não apresentou(aram) aderência, o percentual aplicado e o valor correspondente, notificará a contratada para que se pronuncie no prazo de 2 (dois) dias úteis e, após expirado o prazo sem oposição da contratada, encaminhará a nota fiscal de serviços à Seção de Orçamento e Finanças para pagamento com a informação da glosa.

16.27. Tratando-se de sanção administrativa, o fiscal do contrato autuará processo de ocorrência, relacionado ao processo de contratação, notificará a contratada a respeito da irregularidade apontada e solicitará que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a falha seja sanada ou que sejam apresentadas justificativas.

16.27. 1. Todas as demais ocorrências que vierem a ser apuradas integrarão o mesmo processo de ocorrência criado.

16.28. Expirado o prazo sem apresentação de defesa, ou respondida a notificação quanto ao que foi verificado, a ocorrência será encaminhada à Seção de Assessoria Jurídica para pronunciamento, emitindo-se parecer à Direção do Foro, que despachará, determinando o retorno dos autos ao fiscal do contrato por meio da Seção de Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência à contratada.

17 PREPOSTO

17.1 A contratada deverá manter na Região Metropolitana do Recife, para representá-la administrativamente durante todo o período de vigência do contrato e sempre que for necessário, preposto aceito pela contratante, o qual será indicado mediante declaração em que conste o nome completo, Cédula de Identidade, CPF, telefone e e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.2 O preposto, uma vez indicado e aceito, deverá, até 5 (cinco) dias após assinatura do instrumento de contrato, participar de reunião inicial com o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, com vistas a tratar, entre outros assuntos, do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC –, bem como das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

17.2.1 Além da reunião inicial serão realizadas reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

17.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

17.4 A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.5. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela contratada poderá(ão) acumular a posição de preposto(s) da contratada.

18 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar veículos, materiais, equipamentos, ferramentas (Subanexo E) e utensílios necessários em quantidades suficientes.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital da licitação:

- a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- e) indicar os fiscais técnico e administrativo e o gestor do contrato responsáveis pelo seu acompanhamento;
- f) permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela contratada ou seus empregados em serviço, em face da necessidade de tal acesso para o fiel cumprimento do contrato;
- g) tomar providências quanto às recomendações da contratada, concernentes às condições e ao uso correto dos equipamentos, divulgar as orientações e fiscalizar os procedimentos;
- h) providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de contrato e efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber;
- i) não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, e considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- j) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) arcar com os custos de substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agentes externos, variação de tensão elétrica, ferrugem e ação ou omissão não atribuídos à contratada;
- l) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital da licitação:

- a) junto às fiscalizações técnica e administrativa:
 - a.1) comunicar imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades na execução dos serviços que possam comprometer o bom andamento das atividades, observadas as competências das fiscalizações técnica e administrativa;
 - a.2) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelas fiscalizações técnica e administrativa;
 - a.3) permitir o livre exercício das fiscalizações técnica e administrativa, no âmbito e suas respectivas competências;
 - a.4) dispor de preposto indicado, ao qual a contratante possa se reportar quanto à fiel execução do contrato, e cuidar para que mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, adotando as providências requeridas ao seu cumprimento, podendo comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - a.5) promover com eficácia e eficiência a organização dos serviços, de modo que as atividades sejam desempenhadas conforme as especificações e condições de execução deste Termo de Referência;
- b) junto à fiscalização técnica:
 - b.1) manter atualizado livro de ocorrências, preferencialmente eletrônico, em que deverão ser registrados o andamento e as ocorrências relevantes sobre os serviços;
 - b.2) manter os técnicos que participam dos atendimentos e das manutenções portando uniforme e crachá de identificação;
 - b.3) sempre que necessário, proceder à substituição de qualquer dos seus profissionais cuja conduta seja incompatível com as normas da Administração, após solicitação devidamente motivada da fiscalização técnica;
 - b.4) havendo necessidade eventual de prestação de serviços em feriados e finais de semana, elaborar escala de serviço e submetê-la à fiscalização técnica para aprovação;
 - b.5) apresentar para análise e aprovação e eventuais modificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o plano de manutenção preventiva de que trata este Termo de Referência;
 - b.6) dar manutenção preventiva mensal conforme plano de manutenção previsto neste Termo de Referência, procedendo à inspeção, testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
 - b.7) observar rigorosamente as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda legislação correlata em vigor;
 - b.8) fornecer somente peças originais do fabricante dos equipamentos, quando houver necessidade de substituição, salvo indisponibilidade no mercado, atestada pela fiscalização técnica do contrato;

- b.9)** providenciar a limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de todo o material sucateado, quando houver;
- b.10)** arcar com os ônus de manutenção dos equipamentos, decorrente de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais, mesmo quando exigidos por órgão público competente, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção;
- b.11)** somente iniciar qualquer serviço quando seus funcionários estiverem devidamente uniformizados, com os EPIs necessários à execução das tarefas, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
- b.12)** efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor;
- b.13)** responsabilizar-se pelo transporte de qualquer equipamento, peça ou acessório, no caso de necessidade de reparos em oficinas externas;
- b.14)** garantir que a execução dos serviços seja feita de maneira segura aos usuários, por meio de avisos, interdições de áreas etc.;
- b.15)** corrigir *incontinenti*, às suas custas, sem qualquer ônus para a contratante, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas na execução dos serviços a seu cargo;
- b.16)** não transferir, nem no todo nem em parte, a execução dos serviços, ressalvados os serviços especializados, devidamente autorizados pela fiscalização setorial;

c) junto à fiscalização administrativa:

- c.1)** comprovar, previamente ao início da execução dos serviços e como condição para o recebimento da Ordem de Serviço (OS), que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, indicado(s) para a equipe técnica, pertence(m) ao quadro permanente da contratada, assim entendido o sócio, o diretor detentor de cargo de gestão, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou o contratado mediante contrato civil de prestação de serviços, com nome constante da Certidão de Registro da contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c.2)** apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, devidamente registrada no CREA/PE;
- c.3)** responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, insumos, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços objeto do contrato, bem como por quaisquer furtos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus profissionais, que venham a ocorrer no local durante a execução do contrato;
- c.4)** apresentar, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviços, e aos eventuais serviços extras, relatório gerencial e comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS, Fazendas Nacional e Municipal e Justiça do Trabalho, devendo constar das notas fiscais o detalhamento dos serviços, o número do contrato e da nota de empenho, bem como o valor das eventuais deduções aplicadas e os dados bancários;
- c.5)** responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- c.6)** responsabilizar-se por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais ou por acidentes causados por estes a terceiros, qualquer que seja o horário da prestação dos serviços, bem como por danos causados por seus prepostos a equipamentos e aos serviços da contratante, durante o período de atendimento;
- c.7)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, além das relativas ao(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

21. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 Após os recebimentos provisório e definitivo, e as eventuais notificações e deduções, a contratada estará autorizada a apresentar a nota fiscal de prestação de serviços, à qual serão anexados os documentos.

22.2 Deverão constar da nota fiscal o detalhamento dos serviços e os números do contrato e da nota de empenho, bem como o valor das deduções eventualmente aplicadas.

22.3 O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato e importará o recebimento da nota fiscal.

22.3.1 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo para ateste só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

22.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}; I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

22.5 Operar-se-á a decadência do direito aos encargos moratórios se a contratada não os requerer até 30 (trinta) dias após a efetivação do crédito.

22.6 No ato do pagamento proceder-se-á à retenção, na fonte, da contribuição previdenciária da contratada e para o PIS, COFINS e CSLL, além do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), relativo ao local da prestação dos serviços.

22.7 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, se a contratada não comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a qualquer mês.

22.7.1 Nestes casos, proceder-se-á à apuração da irregularidade, reputando-se como pagos, para todos os efeitos, os serviços correspondentes ao mês.

22.7.1.1 Sem prejuízo da providência adotada, a contratante procederá ao pagamento direto das verbas pendentes mediante débito da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, cumprindo à contratada a apresentação dos documentos hábeis para o seu processamento no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, sob pena de multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços, limitada a 10% (dez por cento).

22.7.1.2 Concluindo-se pela ocorrência da falta .:

a) o contrato será rescindido;

b) a contratada será declarada impedida de participar de licitações e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços, sem prejuízo de eventual multa;

d) o valor depositado na conta vinculada, relativo ao provisionamento, ficará bloqueado e será destinado à liquidação das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da contratada disponibilizados para os serviços prestados à contratante.

22.8 O disposto no item anterior observará os seguintes procedimentos:

a) a contratada será advertida pelo gestor do contrato para que, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) regularizada a situação, apresentada a defesa ou transcorrido *in albis* o prazo de defesa, os autos serão encaminhados à Seção de Assessoria Jurídica para apreciação e posterior decisão da Direção do Foro;

c) não havendo regularização ou considerada a defesa improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização trabalhista e previdenciária quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos, e determinará a rescisão unilateral do contrato;

d) havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até o término da vigência do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.8.1 A contratante, previamente à rescisão unilateral do contrato, poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para que a contratada regularize o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, vedada a concessão de tal prazo se constatada má-fé ou for demonstrada a incapacidade da contratada em sanar tempestivamente as irregularidades.

22.8.1.1 Caso regularizados os pagamentos, serão liberados os valores devidos à contratada, observando-se o saldo da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

22.9 Serão glosadas das faturas de serviços as faltas ou horas trabalhadas a menor.

23 GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para fins de garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas a contratada deverá oferecer garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a ser prestada no prazo previsto no item 23.3 deste Termo de Referência.

23.1.1. O valor da garantia prestada não excederá ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

23.2. Independentemente da modalidade, a garantia oferecida deverá possuir as seguintes coberturas, até o limite segurado:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- d) verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas.

23.3. A garantia deverá iniciar na data de assinatura do termo de contrato, com término ao final de 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do ajuste, devendo ser estendida a cada prorrogação.

23.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.2 acima, observada a legislação que rege a matéria.

23.5. A garantia em dinheiro será efetuada na Caixa Econômica Federal com conta específica, com correção monetária, em favor da contratante.

23.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia implicará multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), quando ensejará a rescisão unilateral do contrato e o impedimento de licitar e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.7. A garantia será considerada extinta:

- a) com a sua devolução, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato.

23.8. A garantia não será executada pela contratante nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da contratante.

23.9. Se o valor da garantia for total ou parcialmente utilizado, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada pela contratante.

23.9.1. O atraso injustificado na reposição do valor da garantia ensejará ao contratado as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, se o atraso for de até 5 (cinco) dias;
- b) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a partir do sexto e até o décimo quinto dia de atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, cominada com a rescisão unilateral do contrato e o impedimento de contratar e de participar de licitações no âmbito da União pelo prazo de 1 (um) ano, se o atraso for superior a quinze dias.

23.10. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será proporcionalmente acrescida ou reduzida.

23.10.1. Tratando-se de caução em dinheiro, a parcela reduzida da mesma será devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, caso haja diminuição do valor contratado.

23.11. A garantia prestada em dinheiro será devolvida à contratada após 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.

24 CONTA CORRENTE VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

24.1 As provisões dos encargos trabalhistas pertinentes a 13.º salário, férias e 1/3 constitucional, bem como a incidência de encargos previdenciários (INSS) e outros encargos (SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, RAT + FAT e SEBRAE) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa sobre 13.º salário, férias e 1/3 constitucional, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta na Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal –, para movimentação e liberação futuras.

24.1.1 As provisões a que se refere este item estão assim discriminadas com seus respectivos percentuais incidentes sobre a remuneração dos profissionais que prestam serviços nas instalações da contratante, independentemente dos percentuais apresentados pela contratada na sua proposta comercial, com exceção do RAT ajustado:

ENCARGO	%
13.º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 constitucional	3,03
Subtotal	21,21

Incidência do Grupo "A"	6,04 a 8,44*
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	32,85 a 34,01

* Conforme o percentual do Grupo "A" varie de 34,30% a 39,80%, incidente sobre o subtotal. O percentual a ser definido para o Grupo "A" dependerá do RAT ajustado, situado entre 0,5% e 6%, e se o licitante é optante do SIMPLES.

24.2 No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento de contrato, a contratada deverá apresentar a documentação exigida para abertura da conta corrente vinculada e assinar os documentos necessários à sua abertura e o termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante acesso aos saldos e extratos da conta, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, conforme Termo de Cooperação assinado entre a contratante e o banco oficial.

24.3 A solicitação de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – ficará a cargo da contratante no prazo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato, cabendo à contratada providenciar a documentação necessária para abertura no prazo estabelecido neste termo.

24.4 Sempre que necessário, a fiscalização do contrato poderá requerer à contratada a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

24.5 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão suportadas pela contratada, sob a rubrica de custos indiretos.

24.6 As taxas de abertura e de manutenção da conta serão retidas do pagamento mensal devido à contratada e creditadas na conta-corrente vinculada, caso o banco promova os descontos diretamente na conta.

24.7 O saldo da conta corrente vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no termo de cooperação celebrado entre a contratante e a Caixa Econômica Federal, elegendo-se o de maior rentabilidade.

24.8 A retenção de 13.º salário e férias far-se-á integralmente, caso o período de prestação de serviços seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

24.9 A contratada obriga-se a recompor os saldos da conta-corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, devendo assim proceder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura do mês seguinte ao da notificação e de aplicação de pena de advertência, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

24.10 Durante a execução do contrato, os valores depositados na conta-corrente vinculada poderão ser resgatados para pagamento das verbas contingenciadas, condicionado o resgate a comprovação por parte da contratada, acompanhada de planilha com os valores a serem resgatados, ou movimentados da conta-corrente vinculada, nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

24.10.1 As verbas de que trata este item poderão ser resgatadas em favor da contratada, a título de reembolso, ou movimentadas diretamente em favor dos empregados.

24.11 Após a apresentação regular da documentação necessária ao resgate ou movimentação dos recursos depositados na conta-corrente vinculada, a contratante disporá de 10 (dez) dias úteis para análise e liberação.

24.11.1 A análise e proposta de liberação caberão à Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial.

24.12 Não havendo saldo suficiente na conta-corrente vinculada para liberação do pagamento, certificada pela Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial, a parcela descoberta não será glosada, creditando-se diretamente na conta bancária de livre movimentação da contratada.

24.13 O eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada será liberado à contratada após a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra disponibilizada, atestada pela Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial.

24.14 Excepcionalmente, quando houver falha no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, e com o objetivo de se resguardar de responsabilidades quanto a tais obrigações, a contratante, nos termos do item 24.8, depositará na conta-corrente vinculada o valor correspondente aos serviços prestados no mês, procedendo ao pagamento direto dos salários e demais obrigações até a regularização das pendências, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao contratado.

25 PENALIDADES

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, assegurada prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação e das penalidades específicas deste Termo de Referência:

a) advertência, nos seguintes casos:

a.1) por descumprimento de qualquer das obrigações descritas no item 10 deste Termo de Referência, até a primeira reincidência;

a.2) por extrapolação dos limites previstos no Indicador de Medição de Resultado (IMR), a que se refere o Subanexo A deste Termo de Referência, sem prejuízo das deduções aplicadas, se tal fato ocorrer por 3 (três) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses;

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 2,0% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 1;

b.2) 1,0% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 2;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a partir da segunda reincidência por infrações de grau 3;

b.4) 10% (dez por cento) do valor mensal, por extrapolação dos limites previstos no IMR, a que se refere o Subanexo A deste Termo de Referência, sem prejuízo das deduções aplicadas, se tal fato ocorrer por 4 (quatro) meses, consecutivos ou não, durante um mesmo período de 12 (doze) meses, ensejando ainda a rescisão unilateral do contrato;

c) impedimento de participar de licitações e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF após a publicação da sanção:

c.1) pelo prazo de até 1 (um) ano, quando a multa a que aludem as alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" atingir 10% ou quando a contratada houver incorrido na falta descrita na alínea "b.4", sem prejuízo das sanções ali previstas, dobrável o prazo do impedimento caso a contratada já tenha sofrido penalidade no âmbito da União;

c.2) pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções penais e civis.

25.2. Os graus de gravidade das infrações cometidas pela contratada, determinantes das multas de que tratam as alíneas "b.1" a "b.3" do item 25.1, estão assim distribuídos, de acordo com as obrigações da contratada, discriminadas no item 10 deste Termo de Referência:

Grau de gravidade da infração	Alíneas do item 10 descumpridas pelo contratado
1	"a.1" a "a.5", "b.1" a "b.4" e "c.1" a "c.3"
2	"b.6", "b.7" e "c.4" a "c.6"
3	"b.8" a "b.17" e "c.7"

25.3. Para fins de dosagem da sanção a que se referem as alíneas "c.1" e "c.2" do item 21.1 serão avaliados a extensão do dano, o caráter educativo da pena, a gravidade da infração e os antecedentes do prestador dos serviços no âmbito da Administração Pública Federal, observando-se o princípio da proporcionalidade.

25.4. Tratando-se de serviços a serem pagos, o valor correspondente à multa será descontado na ocasião do pagamento.

25.4.1. Não havendo possibilidade de dedução integral da multa, o saldo será cobrado por via administrativa, a ser quitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação e, não sendo efetuado o seu recolhimento, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição da multa na Dívida Ativa da União.

25.5. As penalidades previstas neste item não prejudicam as sanções a que se refira o edital, relativas a infrações cometidas pelo particular durante o certame licitatório.

25.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.7. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

25.8. Assegurar-se-á à contratada o pagamento pelos serviços já executados, devidamente apurados, deduzidas as multas aplicadas.

25.9. As penalidades serão aplicadas à contratada durante a vigência do contrato.

25.9.1. Considera-se aplicada a penalidade:

a) tratando-se de advertência ou multa, após a intimação da penalidade;

b) tratando-se de impedimento de participar de licitações e de contratar no âmbito da União, bem como de declaração de inidoneidade, a partir da data da publicação da sanção na imprensa oficial.

25.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.11.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.11.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A contratante deterá, em caráter definitivo, a propriedade intelectual dos resultados produzidos em consequência da realização dos serviços, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, dados, esquemas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

27 REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

27.1 Quanto aos custos decorrentes da mão de obra e aos benefícios instituídos em convenção, acordo ou por sentença normativa em dissídio coletivo, de concessão obrigatória, o preço contratado poderá ser repactuado após 1 (um) ano da data a que a proposta se refere.

27.1.1 Considera-se data a que a proposta se refere o dia 1/05/2026, de início da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Inclusive Portos, Aeroportos, Canais, Pontes, Barragens, Montagens Industriais do Estado de Pernambuco, e o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco.

27.1.2 Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n.º 6.957/2009, a contratada deverá apresentar, com o pedido de repactuação da mão de obra, documentação comprobatória acerca da alteração ou manutenção da alíquota FAP aplicada.

27.2 A repactuação do benefício transporte ocorrerá de acordo com o percentual de aumento da tarifa na Região Metropolitana do Recife, autorizado pelo órgão competente, na data em que o mesmo entrar em vigor.

27.3 A repactuação do preço dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, constantes do **Subanexo I.B** deste Termo de Referência, dar-se-á na data de aniversário da proposta, com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou outro que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação requerida.

27.4 O pedido de repactuação será apresentado pela contratada ao Núcleo Financeiro e Patrimonial por meio de planilha analítica, nos mesmos moldes das constantes do edital, incumbindo ao Núcleo Financeiro e Patrimonial dar ciência à fiscalização do contrato e encaminhar o pedido à Seção de Licitações e Contratos para levantamento do impacto financeiro da revisão para, em seguida, ser submetido a apreciação da Seção de Assessoria Jurídica.

27.4.1 O pedido de repactuação deverá estar instruído com a demonstração da evolução dos custos, nos seguintes termos:

a) quanto às remunerações e benefícios instituídos em convenção, acordo ou dissídio coletivo, de concessão obrigatória, acompanhado de cópia do novo acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;

b) quanto ao benefício transporte, acompanhada da autorização do aumento das tarifas no mês da repactuação;

c) quanto ao Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhado da comprovação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou outro que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da repactuação requerida.

27.4.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

27.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes e variação dos custos, formalizando-se mediante termo de apostilamento.

27.6 A repactuação decorrente de convenção, acordo ou sentença normativa em dissídio coletivo, quando concedida, retroagirá à data da sua entrada em vigor, admitida o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua disponibilidade.

27.6.1 Ultrapassado o prazo acima sem a apresentação de pedido de repactuação, operar-se-á a sua preclusão.

27.6.2 Também se operará a preclusão quanto aos aditamentos e correções do pedido de repactuação, protocolados após mais 5 (cinco) dias da apresentação do pedido de repactuação ou da solicitação de aditamentos ou correções.

27.7 A repactuação decorrente do aumento do benefício transporte e dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços que integram o **Anexo B** deste Termo de Referência, quando concedida, retroagirá, respectivamente, ao dia da entrada em vigor do aumento das tarifas e do aniversário da proposta, admitida a tolerância de 30 (trinta) dias para apresentação do pedido a partir da disponibilidade da autorização ou dos índices para revisão, operando-se a preclusão após expirado o prazo.

27.7.1 Operada a preclusão, poderá ser pleiteada nova repactuação decorrente:

a) de novo aumento do benefício transporte;

b) da variação dos preços dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes do **Anexo B** deste Termo de Referência, 1 (um) ano depois da data a que o contratado faria jus à repactuação em que se operou a preclusão.

27.8 Operar-se-á também a preclusão do direito da contratada em requerer a repactuação do preço se não a protocolar até a data da anuência com a prorrogação da vigência do contrato, ressalvada a impossibilidade comprovada de obtenção dos elementos necessários ao pedido de repactuação.

27.8.1 No caso de se operar a preclusão, de que trata este item, só será admitido um próximo pedido de repactuação:

a) tratando-se de aumento do custo da mão de obra por força de convenção, acordo ou sentença normativa em dissídio coletivo, a partir da entrada em vigor do novo acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, posterior à anuência da prorrogação;

b) tratando-se do benefício transporte, a partir de nova majoração da tarifa de transporte, autorizada pelo órgão competente, posterior à anuência da prorrogação;

c) tratando-se dos itens que compõem Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que integram o **Anexo B** deste Termo de Referência, após 1 (um) ano da manifestação de anuência com a prorrogação da vigência do contrato.

27.8.2 A ressalvas deverão constar no termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

27.9 As repactuações subsequentes, relativas ao custo da mão de obra e dos itens que compõem o Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, integrantes do **Anexo B** deste Termo de Referência, terão por data-base a da repactuação mais recente.

27.10 Na data do primeiro aniversário do início da execução dos serviços, o custo com aviso prévio indenizado será revisto automaticamente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P' = \frac{P \times (10,91 + 0,8909 \times R)}{100}$$

Onde

P' – novo percentual do aviso prévio indenizado;

P – percentual do aviso prévio indenizado apresentado na proposta;

R – taxa de rotatividade dos empregados da contratada no primeiro ano de execução dos serviços, devidamente comprovada até 5 (cinco) dias úteis antes da prorrogação da vigência do contrato, reputada como 0% se a contratada não comprová-la.

27.1. Também serão objeto de revisão outros custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, que deverão ser eliminados como condição para a prorrogação da vigência.

28 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão da contratada com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a ser contratada todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da contratante à continuidade do contrato.

29. SUBANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

a) Subanexo A - Especificações e Condições de Execução dos Serviços;

b) Subanexo B - Planilha de Custos e Formação de Preços;

c) Subanexo C - Planilha de Custos de Serviços Extraordinários Realizados no Interior do Estado;

d) Subanexo D - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público e/ou Privado;

e) Subanexo E - Relação de Ferramentas.

30. ANEXOS

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

- a) **Anexo A** – Modelo de Declaração;
- b) **Anexo B** – Modelo de Declaração;
- c) **Anexo C** – Estudos Técnicos Preliminares.

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara, em atendimento ao previsto no subitem XXXXXXX do edital do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026-JFPE**, que vistoriou o local dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do responsável da licitante

Ratifico que o responsável acima assinado compareceu ao local onde os serviços serão executados.

Recife, ____ de _____ de 2026.

Supervisor da Seção de Administração Predial e Engenharia

ANEXO B**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara, em atendimento ao previsto no subitem XXXXXXX do **Pregão Eletrônico n.º XX/2026-JFPE**, que não visitou o local dos serviços, e não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

Local e data

Nome e assinatura do responsável da licitante

ANEXO C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto**Descrição:**

Contratação de empresa para Execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, a serem prestados no edifício-sede e Anexos 1 e 2 da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

Condições de execução:

- A contratação almejada abrange o fornecimento de mão de obra, ferramental, instrumentos, serviços de terceiros e material de consumo necessários à adequada execução do objeto, bem como EPI e EPC;
- Os serviços deverão ser executados de forma contínua;
- a avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Não se aplica.

3. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

1.1 Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção, reparo, conserto, conservação, montagem, teste (medições) e operação, bem como de realização de pequenas adaptações e reformas, tendo em vista a necessidade do funcionamento adequado das instalações prediais e equipamentos da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, de modo que as suas atividades possam ser desempenhadas sem solução de continuidade, contribuindo para uma eficiente prestação jurisdicional.

1.2 Além disso, não foi comprovada a regularidade da situação da sociedade empresária CONSTRUTORA J.R. OLIVEIRA LTDA-EPP quanto a débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, bem como quanto à Fazenda Municipal (Docs. 5732711 e 5732711), exigida conforme alínea "c.4" do item 10 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2022, parte integrante do Contrato n.º 26/2022-JFPE, em vigor para a execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, a serem prestados no edifício-sede e Anexos 1 e 2 desta JFPE;

1.3 Para a efetiva realização dos serviços em apreço há a necessidade de atuação permanente de profissionais da área da construção civil, tais como pedreiro, marceneiro, eletricista, encanador, pintor e/ou artífice, devidamente orientados, dirigidos e fiscalizados por profissional engenheiro qualificado e habilitado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), nos termos da legislação do CONFEA, bem

como profissional de arquitetura, habilitado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos termos da Lei nº 12378/2010.

1.4 As atividades e materiais a serem disponibilizados são auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, envolvendo a manutenção das instalações e equipamentos, em consonância com o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/67, consoante com o privilégio à descentralização das atividades administrativas, e com o § 1.º do art. 3.º do Decreto nº 9.507, de 21/9/2018;

1.5 O objeto desta contratação consiste em serviço comum, conforme dispõe o § único do art. 1º Lei nº 10.520/02, podendo a sua contratação ser efetuada sob a modalidade de pregão do tipo eletrônico.

4. Requisitos da contratação (Incluindo-se qualificações técnica e econômico-financeira do proponente)

a) Requisitos da contratação:

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua;

-A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, e nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017, de modo a:

- a)** racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b)** substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d)** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e)** prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- f)** priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g)** promover a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- h)** quando do fornecimento de peças, adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - i)** que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - j)** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- k)** prever a destinação ambiental adequada dos resíduos da obra/reforma, obedecendo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

- A contratada atender aos critérios estabelecidos para habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

b) Qualificação técnica:

Para execução dos serviços objeto deste Projeto básico as empresas deverão comprovar possuir:

b.1) Qualificação técnica genérica: registro ou inscrição da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro(s) civil(s) ou engenheiro(s) eletricitista(s), integrante(s) do quadro permanente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – da região a que estiver vinculada a licitante, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005;

b.1.1) A pessoa jurídica licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para o início da prestação dos serviços, entendendo-se como pertencente(s) ao quadro permanente o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) sócio(s), empregado(s) ou o(s) que possua(m) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, independentemente de seu(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b.2) Qualificação técnico-operacional: no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, comprovando que a sociedade empresária licitante executa ou executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do inc. II, do art. 67, da Lei 14.133/21, vedada a subcontratação e o somatório de atestados.

b.2.1) A vedação do somatório de quantitativos em atestados distintos para o atendimento dos valores mínimos tem como objetivo constituir a garantia mínima e suficiente de que o futuro contratado detém a capacidade de cumprir com as suas obrigações contratuais, possui expertise de execução técnica, logística, organização, programação e capacidade financeira adequada. Justifica-se, portanto, a exigência quanto a não possibilidade da soma de atestados para comprovar o quantitativo total exigido como forma de garantir a similaridade entre os serviços previamente executados pela empresa com os serviços pleiteados pela Administração.

b.2.2) considera-se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a execução dos seguintes serviços de manutenção, durante um período mínimo de 1 (um) ano, transcorrido até a data prevista para a realização da sessão de apresentação das propostas.

b.2.2.1) subestação com potência mínima de 1.000 KVA;

b.2.2.2) grupo gerador com potência mínima de 500 KVA/380V;

b.2.2.3) instalações elétricas em edificação com área mínima construída de 15.000 m².

b.3) Qualificação técnico-profissional: – no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, comprovando experiência do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro(s) civil(s) ou engenheiro(s) eletricitista(s), de que trata a alínea “a” do subitem 8.4.2.1, em serviços compatíveis em características com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a que se refere a alínea “b.1”, a saber:

b.3.1) subestação de energia elétrica abrigada;

b.3.2) grupo gerador;

b.3.3) instalações elétricas em edificação não residencial. █

c) Qualificação econômico-financeira:

c.1) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a oferta da proposta;

c.1.1) admitir-se-á a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de cópia do despacho de homologação judicial do plano de recuperação, ou certidão expedida pelo juízo, atestando a homologação judicial, sem prejuízo da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante;

c.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, apresentados na forma da lei e assinados por contador legalmente habilitado e pelo responsável da licitante, que comprovem a sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão;

c.2.1) serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.2.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

c.2.1.1.1) publicados no Diário Oficial; ou

c.2.1.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

c.2.1.1.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.2.1.2) sociedades por cotas de responsabilidade limitada:

c.2.1.2.1) por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c.2.1.2.2) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.2.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:

c.2.1.3.1) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

c.2.1.4.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2.2) no caso de licitante constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade empresária;

c.2.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato social da licitante;

c.2.4) a comprovação da boa situação financeira da licitante será obtida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), assim calculados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.2.5) a licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.3) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

c.4) declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, atualizável na forma descrita acima, observados os seguintes requisitos:

c.4.1) o cálculo a que se refere esta alínea é expresso pela fórmula abaixo, a saber:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

c.4.2) caso na Declaração de contratos apresentada pela licitante exista(m) contrato(s) com vigência inferior a 12 (doze) meses, será considerado o valor anual projetado do contrato (valor mensal do contrato x 12) para efeito de aplicação da fórmula acima;

c.4.3) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

c.4.4) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas em prazo fixado pelo Pregoeiro.

c.5) Serão aceitos balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último **exercício social exigível** emitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), dispensada, nestes casos, a autenticação direta na Junta Comercial.

c.6) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações no momento do cadastramento da proposta, sem prejuízo de outras exigências constantes do edital:

- declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- declaração, sob as penas da lei, de que até a data da sessão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- declaração de que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI n.º

2, de 16/9/2009;

- declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, com observância do disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- declaração informando que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e de que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/7/91.

5. Levantamento de mercado

Para o objeto dessa contratação, o modelo de prestação de serviços é mediante **equipe residente, com postos de trabalho fixos**, em razão da demanda diária por serviços de manutenção nas instalações físicas dos prédios que compõem esta Justiça Federal.

A contratação se dá por meio de empresas de engenharia que, com base na legislação pertinente ao tema, fornece e administra a mão de obra que executará o serviço. As manutenções são realizadas de forma contínua a partir do monitoramento constante, com vistas a intervenções corretivas, que previnam ou ao menos reduzam o impacto de falhas de desempenho, que poderão até inviabilizar o funcionamento das atividades da Justiça Federal, bem como contribuir para uma depreciação precoce do patrimônio público.

Para serviços de manutenção predial, de natureza continuada, o mercado dispõe dos seguintes modelos de contratações:

- Contrato englobando todos os serviços e fornecimento de materiais: tem a vantagem de se ter um valor fixo mensal (mão de obra + materiais) independente das necessidades apresentadas. Como desvantagem, pode-se citar o alto custo, devido ao risco que a contratada assume quanto ao fornecimento dos materiais, além de não possibilitar ao contratante a sua escolha, que fica a cargo do fornecedor.

- Contrato englobando todos os serviços e fornecimento de alguns materiais previamente estabelecidos na contratação: permite um valor fixo mensal (mão de obra + materiais), no entanto, a previsão do fornecimento de materiais, mesmo que contemple apenas alguns itens, aumenta o custo mensal, diante da incerteza de sua necessidade, além de não possibilitar ao contratante a sua escolha, que fica a cargo do fornecedor.

- Contrato englobando todos os serviços sem fornecimento de materiais: tem a vantagem de prever o custo fixo mensal apenas da mão de obra contratada, de modo que, quanto aos materiais, esses só serão adquiridos conforme o surgimento das demandas, após verificação dos valores praticados no mercado, com fito a obter a proposta mais vantajosa. Além disso, o contratante tem a liberdade de escolher os materiais mais adequados ao serviço pretendido. Sendo assim, por configurar maior vantajosidade para a Administração, esse tipo de contratação será adotada.

6. Descrição da solução como um todo*

a) Composição da Equipe Técnica

A equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) Engenheiro:** experiência mínima de 10 (dez) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- b) Encarregado de manutenção predial:** experiência mínima de 3 (três) anos com formação técnica em eletrotécnica, cursada em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, ou experiência mínima de 6 (seis) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- c) Técnico administrativo:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- d) Pedreiro de manutenção e conservação:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- e) Pintor de obras:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- f) Encanador de manutenção:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- g) Marceneiro:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- h) Eletricista:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- i) Auxiliar de manutenção predial:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- j) Pedreiro de fachada:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- k) Auxiliar de pedreiro de fachada:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- l) Técnico em segurança eletrônica:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão, comprovada em Carteira de Trabalho;
- m) Arquiteto:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão;
- n) Técnico em segurança do trabalho:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão;
- o) Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho:** experiência mínima de 3 (três) anos no exercício da profissão.

b) Itens a Serem Fornecidos à Equipe

Para o desenvolvimento das atividades deverão ser fornecidos: fardamento, EPI, equipamentos de trabalho e ferramental.

c) Principais atividades:

- manutenção dos equipamentos e instalações dos sistemas elétrico, hidráulico, hidrossanitário, de esgoto, de águas pluviais, de telefonia interna, de prevenção e combate a incêndio (parte hidráulica) e de proteção contra descargas atmosféricas (pequenos reparos) a serem executados no Edifício-sede, Sede II e Unidade Avançada de Atendimento (UAA) do Cabo de Santo Agostinho, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;
- elaboração de estudos preliminares para a execução de obras e serviços de engenharia em todas as unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;
- execução e acompanhamento de pequenas reformas e adaptações em todas as unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;
- assistência técnica nas instalações físicas e equipamentos instalados na sede das subseções judiciárias de Goiana, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri;

- Execução de pequenos serviços de manutenção predial nos edifícios-sede das Subseções Judiciárias de Petrolina, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri;
- limpeza permanente das fachadas do edifício-sede e anexos da Justiça Federal de 1º. Grau em Pernambuco;
- Elaborar projetos de arquitetura (plantas baixas, cortes, fachadas, especificações de materiais), de modo a dar suporte ao órgão, tais como os previstos no Plano de Obras, bem como, fazer o acompanhamento e assessoramento da execução daquilo que foi projetado, elaborar estudos técnicos preliminares, para apreciação da direção do foro, a respeito de materiais a serem utilizados nas obras, reformas e serviços de engenharia, com o objetivo de verificar a melhor relação custo/benefício.

*inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das quantidades*

a) Quantidade - Equipe a ser contratada

As equipes abaixo refletem a composição do Contrato n.º 26/2022-JFPE, atualmente em vigor.

PROFISSIONAL	UNID	QTDE. MENSAL
RECIFE (SEDE E SEDE II)		
Engenheiro civil	Posto	1
Encarregado de manutenção predial	Posto	1
Técnico administrativo	Posto	1
Pedreiro de manutenção e conservação	Posto	1
Pintor de obras	Posto	1
Encanador de manutenção	Posto	1
Marceneiro	Posto	1
Eletricista	Posto	3
Auxiliar de manutenção predial	Posto	2
Pedreiro de fachada	Posto	1
Auxiliar de pedreiro de fachada	Posto	1
Técnico de Segurança Eletrônica	Posto	1
Arquiteto	Hora	132
Técnico em segurança do trabalho	Hora	40
Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho	Hora	8
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA		
Pedreiro de manutenção e conservação	Posto	1
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA TALHADA		
Eletricista	Posto	1

b) Itens a Serem Fornecidos à Equipe

Quanto aos materiais e equipamentos, com base no acompanhamento das atividades diárias da equipe que executa os serviços no contrato vigente, tem-se os seguintes quantitativos:

b.1) Fardamento (quantidade anual por colaborador)

Calça: 4 unidades

Camisa: 4 unidades

Sapato: 2 unidades

Crachá: 2 unidades

b.2) Equipamentos, ferramentas e utensílios (quantidade considerando vida útil de 24 meses)

Chave de grifo nº 12

Chave de grifo nº 18

Chave de grifo nº 24

Chave de grifo nº 36

Chave de grifo nº 48

Chave de regulagem de 8"

Chave de regulagem de 12"

Chave combinada (diversos tamanhos)

Chave de fenda (jogo com 07 chaves)

Marreta de aço de 1 kg

Marreta de aço de 2 kg

Marreta de borracha de 2 kg

Arco de serra

Alicate de corte

Alicate universal

Alicate de pressão

Alicate bomba d'água

Alicate tipo RJ 11

Alicate tipo RJ 45

Alicate amperímetro de 750V x 1000 A

Lixadeira politriz

Martelo de pedreiro

Escada de alumínio 06 degraus

Torno de bancada de 05"

Prumo de pedreiro

Furadeira martetele

Furadeira parafusadeira

Martelo de marceneiro

Estojo de serra copo

Esquadro de pedreiro

Carro de mão

Pá

Enxada

Chibanca

Talhadeira

Ponteiro

* As estimativas de quantidades estão acompanhadas de memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, tendo sido consideradas as interdependências com outras contratações.

8. Estimativa do valor da contratação*

a) Remuneração

A remuneração dos colaboradores responsáveis pelas atividades objeto desta contratação têm como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), do *SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DE PE* e do *SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE ESTRADAS PAVIMENTACAO OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL INCLUSIVE*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MR034128/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2026

Salário do profissional - R\$ 2.406,80

Salário do servente - R\$ 1.810,60

Na tabela abaixo é possível verificar a correspondência entre as remunerações mínimas, estabelecidas na CCT e na tabela SINAPI/PE quanto às funções a serem contratadas:

FUNÇÃO	Função conforme CCT	Função conforme tabela SINAPI/PE (maio/26)	Percentual de diferença	REMUNERAÇÃO (R\$)
--------	---------------------	--	-------------------------	-------------------

Engenheiro civil	-	040813	-	14.463,73
Encarregado de manutenção predial	-	040819	Acréscimo de 32% em relação à tabela Sinapi/PE	8.084,59*
Técnico administrativo	Profissional	-	-	2.406,80
Pedreiro de manutenção e conservação	Profissional	-	-	2.406,80
Pintor de obras	Profissional	-	-	3.038,53
Encanador de manutenção	Profissional	-	-	3.038,53
Marceneiro	Profissional	-	-	3.038,53
Eletricista	Profissional	-	-	3.038,53
Auxiliar de manutenção predial	Servente	-	-	2.353,78
Pedreiro de fachada	Profissional	-	-	3.118,97
Auxiliar de pedreiro de fachada	Servente	-	-	2.353,78
Técnico de Segurança Eletrônica	-	002438	-	3.118,97
Arquiteto	-	033953	-	73,10
Técnico em segurança do trabalho	-	040943	-	23,46

Engenheiro mecânico com especialização em segurança do trabalho	-	002708	-	115,00
---	---	--------	---	--------

* Quando considerado o valor da tabela SINAPI/PE (maio/26) sem os encargos para mensalista (70,67%).

O acréscimo na remuneração do "encarregado de manutenção predial" faz jus às atividades desempenhadas por esse profissional, uma vez que atende nas diversas necessidades de reformas, manutenções prediais e elétricas, exigindo do encarregado uma gama de conhecimentos técnicos e vivência no dia a dia. Além disso, deve-se considerar quanto ao tempo de experiência mínimo de 6 anos exigido (ver subitem 12.1). Portanto, torna-se necessária a valorização do salário acima do descrito na tabela SINAPI/PE, sendo esse valor compatível com as atribuições da função. A falta de fixação de remuneração, com base em parâmetros de mercado, poderá inviabilizar a contratação, em face da possibilidade de que a empresa vencedora do certame recrute profissionais sem a qualificação necessária. Tal medida encontra respaldo no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão n.º 1.122/2008-Plenário, item 9.2.2.

b) Formação dos preços

A formação dos preços é composta por várias parcelas que visam a cumprir a legislação trabalhista (13º salário, férias, transporte, etc) e está pormenorizada na planilha anexada aos autos, a qual detalha a remuneração de cada função da equipe a ser contratada.

Para um melhor entendimento, os custos que concorrem para a composição do valor final da remuneração de cada posto de trabalho foram divididos em módulos:

Módulo 1 - Composição da remuneração

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Módulo 3 - Provisões para rescisão

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

Módulo 5 - Insumos diversos

c) Valor estimado para a contratação

A partir do preenchimento dos módulos acima, conforme planilha anexada aos autos, tem-se o valor do custo mensal, por função, sendo possível estimar o valor da contratação, como demonstrado no quadro abaixo:

* A estimativa do valor da contratação está acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e () será preservado sigilo até a conclusão da licitação; (x) não será preservado sigilo até a conclusão da licitação; () não se trata de certame licitatório.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Nesse tipo de serviço não há vantagem no parcelamento da contratação, uma vez que poderia comprometer a fluidez dos serviços a serem executados, já que seriam realizados por empresas distintas, dificultando a gestão do contrato e seu resultado final.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem feitas.

11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?

(x) Sim: JFPE-PE-GABNA-0003

() Não. Justificativa para a contratação:

12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Espera-se com os serviços de manutenção predial continuada possam garantir uma melhor segurança das instalações físicas, bem como de equipamentos, proporcionando conforto aos usuários e o prolongamento da vida útil das edificações/equipamentos, conservando e preservando o patrimônio público.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato*

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

* Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras*

a) A empresa contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, gerados durante o desempenho das atividades, de modo a

garantir que o meio-ambiente fique preservado de contaminantes.

b) Os procedimentos a serem adotados pela contratada deverão prever a racionalização do consumo de energia elétrica e de água durante o desenvolvimentos de suas atividades.

* Incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:	Maria Carolina C. Pontes
	Fabiana Celentano Cardoso
	Marise Rios Diniz
À Direção da Secretaria Administrativa para análise do presente ETP	



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CELENTANO CARDOSO**, **SUPERVISOR(A) EM EXERCÍCIO**, em 20/07/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6033280** e o código CRC **ADD66A7B**.